

Assunto: Apurar possível irregularidade na concessão de incentivos fiscais e remissão de dívidas tributárias, à empresa "Cervejaria Paraense S/A-CERPASA", em troca de propina e doações ilegais para campanha eleitoral (caixa dois).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto-vista do Conselheiro vistor que se manifestou favorável ao voto apresentado pela Conselheira Relatora, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que eventual ato de improbidade administrativa praticados pelo então candidato ao Governo do Estado do Pará, Simão Jatene, junto com Secretário de Estado, à época, Orlando Tocantins, foi atingido pela prescrição e devido à ausência de dolo restou prejudicada eventual ação de ressarcimento.

1.2.2. Processo nº 000860-178/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeito Municipal de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP e art. 3º da Resolução n.º 005/2014-MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de suposta irregularidade quanto à utilização de recursos federais repassados por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

1.2.3. Processo nº 000856-117/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC)

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas nas eleições 2019 para Conselheiros Tutelares de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão por ter obedecido ao prazo estabelecido no §1º, do art. 4º da Resolução nº. 174/2017-CNMP c/c Parágrafo Único, do art. 79 do Regimento Interno do CSMP e na análise do mérito, de acordo com art. 4º, inciso I da Resolução nº. 74/2017-CNMP, DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que se trata de matéria judicializada.

1.2.4. Processo nº 000323-085/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que eventual prática de improbidade administrativa por parte da Administração Pública Municipal de Aurora do Pará, consistente na exoneração de servidor público efetivo, pelo abandono de cargo público, sem que este tenha tomado posse, não restou configurada.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

1.3.1. Processo nº 000032-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: 2º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com relação ao Contrato n.º 30/2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não restaram comprovadas supostas irregularidades, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com relação ao Contrato n.º 30/2011 firmado com a empresa Cory e Cia Ltda.

Proposta de Resolução:

2.1. Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, referente ao acréscimo dos §§ 6º e 7º ao art. 36, no que diz respeito ao retorno dos autos após diligências solicitadas pelos Conselheiros Suplentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, de 13 de julho de 2010, para inclusão dos incisos I ao III no §6º do artigo 36, conforme texto abaixo:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº /2019-CSMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art.26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art.1º Acrescentar o § 6º e incisos I, II e III ao art.36 do Regimento Inter-

no do Conselho Superior, com a seguinte redação:

"Art.36
....."

6º Após o retorno das diligências, a Secretaria do CSMP encaminhará os autos ao Conselheiro Relator que as solicitou, sem necessidade de nova distribuição, EXCETO nos seguintes casos:

- I - Quando a(s) diligência(s) for(em) requerida(s) por Conselheiro Suplente, os autos deverão ser redistribuídos ao Conselheiro Titular que estava sendo substituído pelo suplente, no caso deste não estar mais convocado;
- II- Quando o Conselheiro Titular também estiver afastado, por motivo de licença ou férias por mais de 30(trinta) dias seguidos, os autos deverão ser redistribuídos para o Conselheiro Suplente convocado em seu lugar;
- III - Quando da ausência de Conselheiro Suplente na ocasião do retorno de diligências, os autos deverão ser redistribuídos a um dos Conselheiros Titulares em exercício, mediante compensação.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

DA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 15 de janeiro de 2020.

O que ocorrer.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CSMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art.26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art.1º Acrescentar o § 6º e incisos I, II e III ao art.36 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

"Art.36
....."

6º Após o retorno das diligências, a Secretaria do CSMP encaminhará os autos ao Conselheiro Relator que as solicitou, sem necessidade de nova distribuição, EXCETO nos seguintes casos:

- I - Quando a(s) diligência(s) for(em) requerida(s) por Conselheiro Suplente, os autos deverão ser redistribuídos ao Conselheiro Titular que estava sendo substituído pelo suplente, no caso deste não estar mais convocado;
- II- Quando o Conselheiro Titular também estiver afastado, por motivo de licença ou férias por mais de 30(trinta) dias seguidos, os autos deverão ser redistribuídos para o Conselheiro Suplente convocado em seu lugar;
- III - Quando da ausência de Conselheiro Suplente na ocasião do retorno de diligências, os autos deverão ser redistribuídos a um dos Conselheiros Titulares em exercício, mediante compensação.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 15 de janeiro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA

Conselheira

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Conselheira Suplente

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Conselheira Suplente

Protocolo: 516887

Extrato da Portaria nº04/2020-4ºPJDPMA do Inquérito Civil

nº000141-151/2019-4ºPJDPMA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº000141-151/2019-4ºPJDPMA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Conversão nº04/2020-4ºPJDPMA

Data da Conversão: 10/01/2020

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação pelo Governo do Estado do Pará de Empresas transportadora de bens sem a exigência do Registro Nacional de Transporte de Cargas RNTRC/ANTT, bem como a omissão em relação a subcontratação de caminhoneiros autônomos sem registro e utilização de veículos de frota própria (placa cinza).

Promotor de Justiça: MARIELA CORRÊA HAGE

Promotoria de Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 516845